

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### RESOLUÇÃO Nº 003/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
CNPJ 10.872.752/0001-04  
Rua. Cel. João Florêncio, 275, Centro, SN - JARDIM DE PIRANHAS/RN  
TEL-(84) 3423.2207

#### RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Dispõe sobre a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, para o biênio 2023/2024, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela norma regimental, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA, Presidente PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica Estabelecido em caráter excepcional e tendo em vista a manutenção da estabilidade política harmoniosa existente entre as bancadas com assento nesta Casa Legislativa, o dia 27 de outubro de 2021, às 17 horas, na Sede da Câmara Municipal a eleição dos Membros da MESA DIRETORA deste Poder Legislativo para o Mandato que compreende o biênio 2023/2024.

Art. 2º - A eleição prevista no artigo 1º da presente Resolução obedecerá ao disposto no art. 25, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Jardim de Piranhas no que é regulamentada pelo art. 13 parágrafo 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no que couber, sendo a antecipação da eleição decisão unânime dos Líderes de Bancadas, membros da Mesa Diretora e Vereadores, devidamente referendada pelo Plenário, usando de sua soberania, para resguardar a estabilidade política e harmonia atualmente vigente.

Art. 3º - Ficam os Senhores Vereadores presentes oficialmente notificados e convocados para o ato previsto no artigo 1º, devendo a Secretaria desta Casa tomar providências para a convocação dos ausentes através de ofício, se for o caso.

Art. 4º - A Secretaria desta Casa Legislativa deverá tomar todas as providências de ordem legal, na forma do que estabelece o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Jardim de Piranhas, cumprir todas as exigências formais e legais para a realização do ato.

Art. 5º - Fica desde já autorizada a Mesa Diretora a baixar Decreto Legislativo regulamentando o que fizer necessário para a realização da eleição.

Art. 6º - Fica determinado dia 1º de janeiro de 2023 a posse dos novos membros eleitos da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2021.

EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA  
Presidente

FRANCISCO JUNIOR ALVES  
Vice-Presidente

DAVY SOARES DA COSTA  
1º Secretário

OTONIEL RODRIGUES DA SILVA  
2º Secretário

**Publicado por:** Emanuel Renege Soares Batista  
**Código Identificador:** 62836823